



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVAI CANTI JUCA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
VICENTE FÉLIX CORREIA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CARLOS ALBERTO TORRES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MERO

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO

DIRETOR DO 1º CAO
WLADIMIR BESSA DA CRUZ

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
VÂNIA MARIA CAVALCANTI LIMA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
WLADIA BESSA DA CRUZ

DIRETOR DE PESSOAL
OTÁVIO LESSA SARMENTO

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Procurador-Geral de Justiça, Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc: 1.387/05

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Contrato nº 09/2005 - Descumprimento de cláusula contratual. Cabimento de rescisão unilateral de contrato consoante art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. Necessidade de notificação para garantia da ampla defesa e do contraditório a Contratada. Após o cumprimento da notificação e apresentação de defesa ou decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, retornem os autos para análise e parecer".

Proc: 2.002/05

Interessado: Diretoria-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Licitação - Modalidade Tomada de preço - Fase interna - Contratação de empresa para reestruturação da rede elétrica e implantação da rede dado e voz. Necessidade de contratação dos serviços. Existência de dotação orçamentária. Minuta do Edital satisfaz as exigências legais. Pela aprovação do material confeccionado, com ulterior autorização do certame".

Proc: 2.159/05

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro, em parte. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 2.237/05

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo inclusão em ficha funcional.

Despacho: Defiro. À DP para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 2.253/05

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DCF para as providências cabíveis.

Proc: 2.254/05

Interessado: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do 1º CAO/MP.

Assunto: Requerendo publicação no DOE.

Despacho: Defiro. Encaminhe-se à DG para providências. Após, archive-se.

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Dra. Vânia Maria Cavalcanti Lima, despachou, por delegação, nesta data, os seguintes processos:

Proc: 1.955/05

Interessado: Coordenador Geral da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 2.182/05

Interessado: Antônio Mendonça Uchoa Filho.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Consultora Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2.211/05

Interessado: Núcleo da Infância e da Juventude do 1º CAO/MP.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 2.219/05

Interessado: Coordenador Geral da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 2.220/05

Interessado: Coordenador Geral da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Murici.

Proc: 2.221/05

Interessado: Coordenador Geral da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 2.222/05

Interessado: Coordenador Geral da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do 1º CAO/MP.

Proc: 2.246/05

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Proc: 2.247/05

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Proc: 2.248/05

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Proc: 2.251/05

Interessado: Posto Quarto de Milha Ltda.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Consultora Jurídica para análise e parecer.

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Eveline Rodrigues de Souza, nesta data, despachou, de ordem, os seguintes processos:

Proc: 2.241/05

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DPO para informar. Após à DCF para as providências cabíveis.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de setembro de 2005.

Sidrack José do Nascimento Júnior
Assessor Técnico/Diretoria Geral

PORTARIA nº 524, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, Promotor de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Salvador-BA, nos dias 22 a 23 de setembro do corrente ano, para participar do I Curso Regional de Capacitação para Agentes Públicos no Combate à Pirataria, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 525, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 9º, V, da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Doutor MARCOS BARROS MERO, titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas, para, cumulativamente, exercer as funções de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, durante as férias do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA ICP/01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a alimentação adequada é direito social amparado na Constituição Federal (arts. 3º, 5º caput, XXIII e § 2º, 6º, 7º, IV, 23, VIII e X, 170, 184, 186, 193, 196, 200, VI, 203, 226, § 8º e 222, todos da CF/88);

Considerando que a oferta de alimentação escolar é direito humano constitucional previsto como obrigação do Estado (art. 208, VII da CF/88);

Considerando que a efetivação do direito social à alimentação é dever do Estado, a ser realizado por meio de políticas públicas eficientes (art. 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37, todos da CF/88);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput e 129, II da CF/88);

Considerando que um instrumento extrajudicial para efetivação de direitos sociais deferido ao Ministério Público é o inquérito civil público (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o dever de o Ministério Público assegurar o direito à alimentação escolar adequada por parte dos municípios e do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino, bem como de garantir a boa aplicação das verbas municipais, estaduais e federais relacionadas à merenda escolar;

Considerando que toda política pública - e notadamente aquela destinada a realizar os direitos sociais da criança - deve nortear-se pela realização do princípio democrático, pela observância da igualdade de tratamento e de oportunidades, do princípio da moralidade administrativa e da eficiência administrativa na gestão e na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar e monitorar as Políticas Públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Branquinha;

Desde logo, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Expedir Ofício a Secretaria Municipal de Educação do Município, requisitando informações pormenorizadas acerca das aquisições de merenda escolar desde o início do ano letivo;
- agendar reunião com os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;
- Realizar inspeção nas escolas estaduais e municipais;
- Expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando o extrato atualizado da conta destinada aos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Maceió, 19 de setembro de 2005.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RODRIGO TENÓRIO
Procurador da República

NAPOLEÃO AMARAL FRANCO
Promotor de Justiça

PORTARIA CONJUNTA ICP 01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a alimentação adequada é direito social amparado na Constituição Federal (arts. 3º, 5º caput, XXIII e § 2º, 6º, 7º, IV, 23, VIII e X, 170, 184, 186, 193, 196, 200, VI, 203, 226, § 8º e 222, todos da CF/88);

Considerando que a oferta de alimentação escolar é direito humano constitucional previsto como obrigação do Estado (art. 208, VII da CF/88);

Considerando que a efetivação do direito social à alimentação é dever do Estado, a ser realizado por meio de políticas públicas eficientes (art. 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37, todos da CF/88);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput e 129, II da CF/88);

Considerando que um instrumento extrajudicial para efetivação de direitos sociais deferido ao Ministério Público é o inquérito civil público (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o dever de o Ministério Público assegurar o direito à alimentação escolar adequada por parte dos municípios e do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino, bem como de garantir a boa aplicação das verbas municipais, estaduais e federais relacionadas à merenda escolar;

Considerando que toda política pública - e notadamente aquela destinada a realizar os direitos sociais da criança - deve nortear-se pela realização do princípio democrático, pela observância da igualdade de tratamento e de oportunidades, do princípio da moralidade administrativa e da eficiência administrativa na gestão e na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar e monitorar as Políticas Públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Igaci.

Desde logo, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Expedir Ofício a Secretaria Municipal de Educação do Município, requisitando informações pormenorizadas acerca das aquisições de merenda escolar desde o início do ano letivo;
- agendar reunião com os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;
- Realizar inspeção nas escolas estaduais e municipais;
- Expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando o extrato atualizado da conta destinada aos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Maceió, 19 de setembro de 2005.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RODRIGO TENÓRIO
Procurador da República

ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA CONJUNTA ICP 01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a alimentação adequada é direito social amparado na Constituição Federal (arts. 3º, 5º caput, XXIII e § 2º, 6º, 7º, IV, 23, VIII e X, 170, 184, 186, 193, 196, 200, VI, 203, 226, § 8º e 222, todos da CF/88);

Considerando que a oferta de alimentação escolar é direito humano constitucional previsto como obrigação do Estado (art. 208, VII da CF/88);

Considerando que a efetivação do direito social à alimentação é dever do Estado, a ser realizado por meio de políticas públicas eficientes (art. 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37, todos da CF/88);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput e 129, II da CF/88);

Considerando que um instrumento extrajudicial para efetivação de direitos sociais deferido ao Ministério Público é o inquérito civil público (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o dever de o Ministério Público assegurar o direito à alimentação escolar adequada por parte dos municípios e do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino, bem como de garantir a boa aplicação das verbas municipais, estaduais e federais relacionadas à merenda escolar;

Considerando que toda política pública - e notadamente aquela destinada a realizar os direitos sociais da criança - deve nortear-se pela realização do princípio democrático, pela observância da igualdade de tratamento e de oportunidades, do princípio da moralidade administrativa e da eficiência administrativa na gestão e na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar e monitorar as Políticas Públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Matriz de Camaragibe.

Desde logo, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Expedir Ofício a Secretaria Municipal de Educação do Município, requisitando informações pormenorizadas acerca das aquisições de merenda escolar desde o início do ano letivo;

- agendar reunião com os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;
- Realizar inspeção nas escolas estaduais e municipais;
- Expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando o extrato atualizado da conta destinada aos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Maceió, 19 de setembro de 2005.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RODRIGO TENÓRIO
Procurador da República

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Promotor de Justiça

PORTARIA CONJUNTA ICP 01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através da Procuradora da República e do(s) Promotores de Justiça, infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a alimentação adequada é direito social amparado na Constituição Federal (arts. 3º, 5º caput, XXIII e § 2º, 6º, 7º, IV, 23, VIII e X, 170, 184, 186, 193, 196, 200, VI, 203, 226, § 8º e 222, todos da CF/88);

Considerando que a oferta de alimentação escolar é direito humano constitucional previsto como obrigação do Estado (art. 208, VII da CF/88);

Considerando que a efetivação do direito social à alimentação é dever do Estado, a ser realizado por meio de políticas públicas eficientes (art. 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37, todos da CF/88);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput e 129, II da CF/88);

Considerando que um instrumento extrajudicial para efetivação de direitos sociais deferido ao Ministério Público é o inquérito civil público (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o dever de o Ministério Público assegurar o direito à alimentação escolar adequada por parte dos municípios e do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino, bem como de garantir a boa aplicação das verbas municipais, estaduais e federais relacionadas à merenda escolar;

Considerando que toda política pública - e notadamente aquela destinada a realizar os direitos sociais da criança - deve nortear-se pela realização do princípio democrático, pela observância da igualdade de tratamento e de oportunidades, do princípio da moralidade administrativa e da eficiência administrativa na gestão e na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar e monitorar as Políticas Públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Murici;

Desde logo, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Expedir Ofício a Secretaria Municipal de Educação do Município, requisitando informações pormenorizadas acerca das aquisições de merenda escolar desde o início do ano letivo;
- agendar reunião com os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;
- Realizar inspeção nas escolas estaduais e municipais;
- Expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando o extrato atualizado da conta destinada aos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Maceió, 19 de setembro de 2005.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RODRIGO TENÓRIO
Procurador da República

NAPOLEÃO AMARAL FRANCO
Promotor de Justiça

PORTARIA CONJUNTA ICP 01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através dos Procuradores da República e dos Promotores de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a alimentação adequada é direito social amparado na Constituição Federal (arts. 3º, 5º caput, XXIII e § 2º, 6º, 7º, IV, 23, VIII e X, 170, 184, 186, 193, 196, 200, VI, 203, 226, § 8º e 222, todos da CF/88);

Considerando que a oferta de alimentação escolar é direito humano constitucional previsto como obrigação do Estado (art. 208, VII da CF/88);

Considerando que a efetivação do direito social à alimentação é dever do Estado, a ser realizado por meio de políticas públicas eficientes (art. 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37, todos da CF/88);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput e 129, II da CF/88);

Considerando que um instrumento extrajudicial para efetivação de direitos sociais deferido ao Ministério Público é o inquérito civil público (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o dever de o Ministério Público assegurar o direito à alimentação escolar adequada por parte dos municípios e do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino, bem como de garantir a boa aplicação das verbas municipais, estaduais e federais relacionadas à merenda escolar;

Considerando que toda política pública - e notadamente aquela destinada a realizar os direitos sociais da criança - deve nortear-se pela realização do princípio democrático, pela observância da igualdade de tratamento e de oportunidades, do princípio da moralidade administrativa e da eficiência administrativa na gestão e na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar e monitorar as Políticas Públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Palmeira dos Índios;

Desde logo, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Expedir Ofício a Secretaria Municipal de Educação do Município, requisitando informações pormenorizadas acerca das aquisições de merenda escolar desde o início do ano letivo;
- agendar reunião com os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;
- Realizar inspeção nas escolas estaduais e municipais;
- Expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando o extrato atualizado da conta destinada aos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Maceió, 19 de setembro de 2005.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RODRIGO TENÓRIO
Procurador da República

ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA CONJUNTA ICP 01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através dos Procuradores da República e da Promotora de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a alimentação adequada é direito social amparado na Constituição Federal (arts. 3º, 5º caput, XXIII e § 2º, 6º, 7º, IV, 23, VIII e X, 170, 184, 186, 193, 196, 200, VI, 203, 226, § 8º e 222, todos da CF/88);

Considerando que a oferta de alimentação escolar é direito humano constitucional previsto como obrigação do Estado (art. 208, VII da CF/88);

Considerando que a efetivação do direito social à alimentação é dever do Estado, a ser realizado por meio de políticas públicas eficientes (art. 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37, todos da CF/88);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput e 129, II da CF/88);

Considerando que um instrumento extrajudicial para efetivação de direitos sociais deferido ao Ministério Público é o inquérito civil público (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o dever de o Ministério Público assegurar o direito à alimentação escolar adequada por parte dos municípios e do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino, bem como de garantir a boa aplicação das verbas municipais, estaduais e federais relacionadas à merenda escolar;

Considerando que toda política pública - e notadamente aquela destinada a realizar os direitos sociais da criança - deve nortear-se pela realização do princípio democrático, pela observância da igualdade de tratamento e de oportunidades, do princípio da moralidade administrativa e da eficiência administrativa na gestão e na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar e monitorar as Políticas Públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Passo de Camaragibe;

Desde logo, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Expedir Ofício a Secretaria Municipal de Educação do Município, requisitando informações pormenorizadas acerca das aquisições de merenda escolar desde o início do ano letivo;

b) agendar reunião com os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;

c) Realizar inspeção nas escolas estaduais e municipais;

d) Expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando o extrato atualizado da conta destinada aos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Maceió, 19 de setembro de 2005.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RODRIGO TENÓRIO
Procurador da República

HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
Promotora de Justiça

PORTARIA CONJUNTA ICP 01/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através dos Procuradores da República e do Promotores de Justiça, infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a alimentação adequada é direito social amparado na Constituição Federal (arts. 3º, 5º caput, XXIII e § 2º, 6º, 7º, IV, 23, VIII e X, 170, 184, 186, 193, 196, 200, VI, 203, 226, § 8º e 222, todos da CF/88);

Considerando que a oferta de alimentação escolar é direito humano constitucional previsto como obrigação do Estado (art. 208, VII da CF/88);

Considerando que a efetivação do direito social à alimentação é dever do Estado, a ser realizado por meio de políticas públicas eficientes (art. 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37, todos da CF/88);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput e 129, II da CF/88);

Considerando que um instrumento extrajudicial para efetivação de direitos sociais deferido ao Ministério Público é o inquérito civil público (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o dever de o Ministério Público assegurar o direito à alimentação escolar adequada por parte dos municípios e do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino, bem como de garantir a boa aplicação das verbas municipais, estaduais e federais relacionadas à merenda escolar;

Considerando que toda política pública - e notadamente aquela destinada a realizar os direitos sociais da criança - deve nortear-se pela realização do princípio democrático, pela observância da igualdade de tratamento e de oportunidades, do princípio da moralidade administrativa e da eficiência administrativa na gestão e na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de investigar e monitorar as Políticas Públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Quebrangulo;

Desde logo, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Expedir Ofício a Secretaria Municipal de Educação do Município, requisitando informações pormenorizadas acerca das aquisições de merenda escolar desde o início do ano letivo;

b) agendar reunião com os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;

c) Realizar inspeção nas escolas estaduais e municipais;

d) Expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando o extrato atualizado da conta destinada aos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Maceió, 19 de setembro de 2005.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RODRIGO TENÓRIO
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS E O SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO-SOPROBEM.

Processo no 1721/2005

Do aditivo: temo por escopo precípua a operacionalização do Programa Adolescente Cidadão Aprendiz com o objetivo de participar, apoiar e desenvolver pessoal e profissionalmente mais 02 (dois) adolescentes assistidos pela Soprobem. Dotação Orçamentária: PTRES-030002, natureza da despesa 339030. Da Vigência: 31 de agosto a 31 de dezembro de 2005. Da Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente termo aditivo.

Procuradoria Geral de Justiça,
Maceió, 21 de setembro de 2005.

Ao(s) 21 dia(s) do mes de setembro o funcionario competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolucao ao Tribunal de Justica, dos seguintes processos:

SECAO ESPECIALIZADA CIVEL

656-0/2004
EMBARGOS INFRINGENTES CIVEIS
QUEBRANGULO
EMBARGTE:
MARINHO DE OLIVEIRA
EMBARGDA:
ANA ALMEIDA COSTA
Entrada: 30/11/2004 Distribuicao: 30/11/2004
Redistrib. : / / Retirada ...: 08/09/2005
Devolucao ..: 21/09/2005 Saida p/ TJ.: 21/09/2005
Procurador de Justica :
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '20' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO.PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2005.002011-7
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DETRAN/AL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS
APEDO :
BRAULINO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Entrada :13/9/2005 Retirada :19/9/2005
Devolução :20/9/2005 Saidap/ TJ 20/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2005.002013-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JADSON GLAUBER DOS SANTOS E OUTROS
Entrada :13/9/2005 Retirada :19/9/2005
Devolução :20/9/2005 Saidap/ TJ 20/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

CAMARA CRIMINAL

2005.002039-9
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
BENILTON LUIZ DE OLIVEIRA
Entrada :12/9/2005 Retirada :13/9/2005
Devolução :20/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 12/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2005.001787-3
REMESSA CRIME EX OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZ DE DIREITO DA 13ª CARA CRIMINAL DA CAPITAL
AUDITORIA MILITAR
PARTE(S) :
JOSE BATISTA DA SILVA
Entrada :15/9/2005 Retirada :19/9/2005
Devolução :20/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 15/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

SEÇÃO ESPECIALIZADA CIVEL

2005.000967-0
ACAO RESCISORIA
CAPITAL
AUTOR :
ESTADO DE ALAGOAS
REU :
SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS- DER/AL
Entrada :5/9/2005 Retirada :8/9/2005
Devolução :20/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 5/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2005.001871-0
MANDADO DE SEGURANÇA (MATERIAL CRIMINAL)
MAJOR IZIDORO
IMPETRAN :
HAMILTON JORGE RODRIGUES HOULY
IMPETRDO :
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAJOR IZIDORO
Entrada :14/9/2005 Retirada :14/9/2005
Devolução :20/9/2005 Saidap/ TJ 20/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '21' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2005.001847-3
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
WASHINGTON VIVALDIR DE MELO E OUTRO
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.001814-3
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ARCHANJO
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.001964-0
APELAÇÃO CIVEL
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
APETE :
FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
APEDO :
ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA
Entrada :5/9/2005 Retirada :14/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.002027-2
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS E OUTRO
Entrada :12/9/2005 Retirada :14/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2005.002006-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DETRAN/AL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO
DE AL
APEDO :
CARMEM LUCIA REMIGIO BUARQUE
Entrada :12/9/2005 Retirada :14/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2005.002032-0
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESPOLIO BRAULIO ZEFERINO DOS SANTOS
REPRESENTANTE
APEDO :
JOSE DEODATO DA SILVA E OUTRO
Entrada :12/9/2005 Retirada :14/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2005.001982-2
APELAÇÃO CRIMINAL
SATUBA
APETE :
JOSE WAGNER GOMES DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/9/2005 Retirada :5/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2004.001995-5
R. ESPECIAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
RECORRTE :
ESPOLIO DE WASHINGTON ROCHA E SILVA
RECORRDO :
DIVACI FERREIRA DE LIMA
Entrada :9/8/2005 Retirada :9/8/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000019-1
A. DE INST. DESP. DEN. REC. ESP EM A. DE INST.
CAPITAL
AGRAVANT :
SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A
AGRAVADO :
SERAJL-SINDICATO DOS SERVENTUARIOS E
FUNCIONARIOS DA JUSTICA ESTADUAL
Entrada :2/9/2005 Retirada :2/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000384-3
A. DE INST. DESP. DENG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANT :
MUNICIPIO DE MACEIO
AGRAVADO :
BARTOLOMEA FRANCO SILVA SANTOS
Entrada :2/9/2005 Retirada :2/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000515-3
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)
PORTO DE PEDRAS
RECORRTE :
JOAO MODESTO CAVALCANTE
RECORRDO :
BRUNO CESAR SARMENTO BRAGA
Entrada :12/9/2005 Retirada :12/9/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2004.001587-9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
MARCIO MARCELO DA SILVA E OUTRO
Entrada :30/5/2005 Retirada :30/5/2005
Devolução :21/9/2005 Saidap/ TJ 21/9/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 30/5/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

2ª CAMARA CIVEL

2004.000599-7
AGRAVO REGIMENTAL EM APELACAO CIVEL
CAPITAL
AGRAVANTE :
JOAO GOULART
AGRAVADO :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :15/9/2005 Retirada :20/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '21' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O
FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETOR DE
PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO
AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS
SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2005.002093-5
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ROMELO CONSTRUTORA LTDA
APEDO :
DER/AL-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODA-
GEM DO
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2005.002104-7
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
APEDO :
VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2005.000564-1
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZ DE DIREITO DA 14ªVARA DA CAPITAL
PARTE(S) :
PAULO ROBERTO COSTA PEIXOTO E OUTRO
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2005.002023-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JOSEILTON FERREIRA GONCALVES E OUTROS
Entrada :21/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

2ª CAMARA CIVEL

2004.000836-8
AGRAVO REGIMENTAL EM APELACAO CIVEL
CAPITAL
AGRAVANTE :
ADALBERTO CIRILO DE ALMEIDA
AGRAVADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :15/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2005.001866-2
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ALANE OMENA CALDAS COSTA E OUTROS
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :19/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2005.001682-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO
BATALHA
AGRATE :
MUNICIPIO DE BATALHA
AGRADO :
TANIA MARIA RODRIGUES E OUTROS
Entrada :21/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.002034-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTROS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CAMARA CIVEL

2005.002069-8
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
SEBASTIAO JOSE PEREIRA FILHO
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :21/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2005.002057-1
APELAÇÃO CIVEL
ARAPIRACA
APETE :
CARLOS FERREIRA DE LIMA
APEDO :
SEVERINA FERREIRA DE MELO
Entrada :21/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.001994-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DER/AL-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRO

APEDO :
HELIO SIMOES COSTA
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

CAMARA CRIMINAL

2005.002085-6
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CAMARA CRIMINAL

2005.001065-9
RECURSO CRIME
COLONIA LEOPOLDINA
RECORRTE :
CARLOS LEONARDO LIRA DE MELO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :21/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2003.000043-7
RECURSO ORDINÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA)
CAPITAL
RECORRENTE:
RAQUEL GOMES BARRETO E OUTROS
RECORRIDO :
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000018-4
Ação CIVIL PUBLICA
CAPITAL
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO
REU :
JOAO EVARISTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.001270-1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (A. DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
RECORRTE :
MUNICIPIO DE MACEIO
RECORRDO :
ALESSANDRO ALVES DA SILVA E OUTROS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000884-3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
MUNICIPIO DE MACEIO
RECORRDO :
ALBA CAVALCANTE DE LIMA E OUTROS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2003.001716-0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA)
CAPITAL
RECORRTE :
ALEXANDRE CLEMENTINO DA SILVA E OUTRO
RECORRDO :
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2004.000735-3
A. DE INST. DESP. DENG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANT :
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO :
CANNES PUBLICIDADE LTDA
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2005.002045-4
Ação PENAL
PALMEIRA DOS INDIOS
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO
REU :
ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2005.001155-8
INTERPELACAO CRIMINAL
CAPITAL
IMPETRANTE:
JOSE LOPES DE ALBUQUERQUE
IMPETRADO :
FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2005.001905-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
FLEXEIRAS
PACIENTE :
J.A. DA S.S. :
Entrada :19/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2005.002047-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
FLEXEIRAS
PACIENTE :
J.A.DA S.S. :
Entrada :19/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2005.001950-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CORUIPE
PACIENTE :
DANIEL DOS SANTOS :
Entrada :21/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2005.001606-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
EDNALDO BEZERRA DA COSTA :
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2005.002022-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAJUEIRO
PACIENTE :
THIAGO JOAO DA SILVA E OUTRO :
Entrada :21/9/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2005.001718-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOSE IVANILDO DOS SANTOS :
Entrada :15/9/2005 Retirada :21/9/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/9/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<

AO(S) '20' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU APÓS AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
Proc.2255 / 2005
Interesado:
DRª KICIA OLIVEIRA CABRAL VASCONCELLOS,
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO FÉRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2256 / 2005
Interesado:
ASCOMOCAN - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO CANAÃ

Assunto:
REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2257 / 2005
Interesado:
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2258 / 2005
Interesado:
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS/AL.

Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2259 / 2005
Interesado:
WALMIR BARBOSA DA COSTA
Assunto:
REPRESENTAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2260 / 2005
Interesado:
DR. UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2261 / 2005
Interesado:
NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2262 / 2005
Interesado:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Assunto:
REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2263 / 2005
Interesado:
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2264 / 2005
Interesado:
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<

AO(S) '21' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.2265 / 2005
Interesado:
CV SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Assunto:
REQ. PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2266 / 2005
Interesado:
CV SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Assunto:
REQ. PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2267 / 2005
Interesado:
CV SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Assunto:
REQ. PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2268 / 2005
Interesado:
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CORUIPE
Assunto:
REQUERENDO COMPUTADOR C/IMPRESSORA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)